



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
"Casa de Félix Araújo"
SECRETARIA DE APOIO PARLAMENTAR

AUTÓGRAFO Nº 051/2024

PROJETO DE LEI Nº 028/2024

DECLARA O CARNAVAL TRADIÇÃO COMO PATRIMÔNIO CULTURAL E IMATERIAL DE CAMPINA GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica o Carnaval Tradição declarado como Patrimônio Cultural e Imaterial de Campina Grande.

Art. 2º Os eventos do Carnaval Tradição ocorrem todos os anos durante todo o período pré, durante e pós-Carnaval em diversos bairros e distritos de Campina Grande.

Art. 3º Para efeitos desta lei, consideram-se patrimônio cultural imaterial:

I - Os foliões;

II - As músicas;

III - As escolas de samba;

IV - Os blocos;

V - As troças;

VI - Os bumba meu boi;

VII - Os desfiles e bailes;

VIII - Outros eventos e demais manifestações artístico-culturais.

Art. 4º O Poder Executivo, por seus órgãos competentes, apoiará as iniciativas que visem à valorização e à divulgação do Carnaval Tradição, no que couber.

Art. 5º A Lei será regulamentada pelo Poder Público no período de 30 (trinta) dias.

Art. 6º A Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande – PB, "Casa de Félix Araújo", em 06 de março de 2024.

O PRESENTE AUTÓGRAFO é cópia fiel do que foi aprovado

no Plenário em Sessão do dia 06 de março de 2024.

Secretaria de Apoio Parlamentar da
Câmara Municipal de Campina Grande - PB "Casa de Félix Araújo"

Secretária - S.A.P.

Presidente

1º Secretário